



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

ATENÇÃO!

Prezado (a) FORNECEDOR (a), obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (62) 3086-9507 ou por e-mail: licitacao@core-go.org.br ou contab02@core-go.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 6) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, in verbis:

“Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:**

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

8) O FONECEDOR deverá ter atenção para que, caso tenha ocorrência impeditiva de licitar como sanção aplicada por algum órgão, prevalece o que está contido no Art. 156 §4º da Lei 14.133/2021, na qual a abrangência de punição se refere ao Ente Federativo, neste caso, União, e não somente com relação ao órgão sancionador.

9) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

10) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação do FORNECEDOR com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 5 do Termo de Referência.

10.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o FORNECEDOR envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pelo FORNECEDOR junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade do FORNECEDOR.

Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, **em especial a marca, o modelo, os acessórios** e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

11) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

13) Os FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

14) Para que o empenho possa ser emitido, o FORNECEDOR vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

15) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

Carolina Ferreira de Andrade Ribeiro Borges
Chefe do setor de Licitações



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de Impressão, confecção, editoração de:
- 1.1.1 1.000 (um mil) unidades de livretos coloridos, 40 páginas A5 (10 folhas no papel A4), frente e verso, couché brilho 115 grs. Dobrados e grampeados no formato canoa (com 2 grampos no centro das páginas);
 - 1.1.2 3.000 (três mil) unidades de folders coloridos, 01 folha (2 páginas) frente e verso, couché brilho 115 grs, no tamanho 19,5 cm de altura por 40 cm de largura, formato paisagem, dobrados em 3 partes.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A SUPERAGOS 2024 é um evento de grande relevância para o setor de varejo da região Centro-Oeste, proporcionando uma excelente oportunidade para o CORE GOIÁS divulgar suas atividades e serviços aos participantes. Para garantir uma presença marcante e eficiente nesse evento, faz-se necessária a produção de materiais gráficos de alta qualidade, como livretos e folders.
- A quantidade de livretos e folders a serem produzidos foi definida com base na expectativa de público da SUPERAGOS 2024 e na necessidade de garantir material suficiente para atender a demanda durante o evento.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ATENÇÃO: Será contratado **UM UNICO** fornecedor que deverá entregar tanto os livretos quanto os folders para evitar fracionamento de serviço e conseguir padronização na impressão.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

| CONTRATAÇÃO | | | | |
|-------------|--|-----|---------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UND | PREÇO MÉDIO |
| 1 | Impressão, confecção, editoração de 1.000 (um mil) unidades de livretos coloridos; | 1 | SERVIÇO | 14.853,33 |
| | Impressão, confecção, editoração de 3.000 (três mil) unidades de folders coloridos | 1 | SERVIÇO | 3.166,67 |
| TOTAL | | | | 18.020,00 |

DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

3.1. Papel:

Papel couché brilho 115g para todos os materiais.

Gramatura e tipo de papel devem garantir a qualidade da impressão, durabilidade e resistência do material.

3.2. Impressão:

Impressão em cores CMYK.

Alta resolução, garantindo a nitidez das imagens e textos.

Alinhamento preciso e registro perfeito das cores.

3.3. Acabamento:

Livretos: dobrados e grampeados no formato canoa, com 2 grampos no centro das páginas.

Folders: dobrados em 3 partes.

Acabamento impecável, sem imperfeições ou defeitos.

3.4. Arte Final:

A arte final dos materiais deverá ser fornecida pelo CORE GOIÁS em formato digital, nas seguintes especificações:

Formato: PDF em alta resolução (300 dpi).



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Cores: CMYK.

Fontes convertidas em curvas.

Arquivos organizados em pastas separadas por cada material.

3.5. Layout:

O modelo, o layout (a distribuição das informações nos impressos) constam da aba Anexos deste Termo de Referência. **(ATENÇÃO AO QUE É SOLICITADO)**

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A entrega dos exemplares deverá ser realizada no prazo de 10 dias **úteis**, após aprovada a prova de conceito pela CONTRATANTE no horário de expediente/comercial, segunda a sexta-feira, no endereço Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240
- 4.2. Prova de conceito é o modelo do material que será impresso, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE, **ANTES** da impressão.
- 4.3. A conferência será realizada por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, que terá um prazo de até 03 (três) dias corridos para dar seu parecer sobre a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4. A CONTRATANTE após pedido da CONTRATADA, tem 5 dias corridos para apresentar a prova de conceito **IMPRESSA** ao fiscal deste objeto pela CONTRATANTE no horário de expediente/comercial, segunda a sexta-feira, no endereço Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240.
- 4.5. O prazo total para a execução dos serviços, após o pedido da CONTRATADA, é de 10 dias **úteis**.
- 4.6. Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os exemplares serão rejeitados, no todo ou em parte, e devolvidos à CONTRATADA, com a notificação para realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos**, circunstância que não interromperá o prazo de execução



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

da contratação.

- 4.6.1. Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.
- 4.7. A substituição correrá a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.8. O recebimento dos exemplares será efetuado da seguinte forma:
- 4.9. Após o aceite definitivo, a empresa deverá enviar Nota Fiscal do objeto da contratação para posterior liquidação em até 10 dias úteis.
- 4.10. Se no ato da entrega do(s) material(is) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá à Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- b. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- c. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Cadastral Inscrição e Situação (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal.**
- d. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- e. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- f. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- g. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.
- h. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

- i. Declaração emitida pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído, que possui:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- Parque gráfico próprio, não sendo permitida a subcontratação, integral ou parcial do objeto, salvo em casos específicos e previamente autorizados pelo CORE-GO;
 - Profissional capacitado para acompanhar o serviço realizado (controle de qualidade) no intuito de verificar erros gráficos, tais como: variações de cores, acabamentos imperfeitos, dentre outros;
 - Impressoras de, no mínimo, 4 (quatro) cores e contar com profissional capacitado para operá-la e calibrá-la;
 - Em seu parque gráfico, com equipamento para colagem hot-melt e guilhotina computadorizada;
 - Em seu parque gráfico, um departamento de computer-to-plate – CTP (pré-impressão digital), para produção de chapas de impressão (fotolitos serão aceitos somente quando solicitados);
 - em seu parque gráfico, pelo menos 1 (uma) impressora plana de 4 (quatro) cores.
- j.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- k.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- l.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

- m.** Não será exigida.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- a. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

7. PROPOSTA

- a. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice II – modelo de proposta.
- b. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- c. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

8. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

8.2 A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

8.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** –



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.3. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

9.4. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

9.5. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

9.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

10.3. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

10.4. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

10.5. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.6. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

10.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

10.9. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

10.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.3. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Termo de Referência.

11.4. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

11.5. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

11.6. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

11.7. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

11.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

11.9. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

11.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

12. PAGAMENTO

12.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) **dias úteis** do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

12.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CONFERE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

12.6. O CORE-GO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

12.8. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

12.9. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

12.10. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

12.11. No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

12.12. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

12.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

12.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. RESCISÃO

14.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.4. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.5. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.3. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

15.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

da anualidade.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento

16. DA REPACTUAÇÃO

16.3. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

16.4. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

16.5. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

16.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

16.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.9. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

17. DA REVISÃO

17.3. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

18. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

18.3. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19. DO FORO

19.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás, para dirimir questões oriundas desta contratação.

20. CONTATOS

20.3. Setor de Licitações e Compras

E-mail: licitacao@core-go.org.br

Tel.: (62) 3086-9507

Dra. Carolina Ferreira.

20.4. Assessoria Técnica

E-mail: tecnologia@core-go.org.br

Tel.: (62) 3086-9515

Leonardo Fernandes Lima

Rosanna Alves Monteiro
Supervisora Administrativa



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

APÊNDICE I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO DE _____ Nº ____/____

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Nome Proponente: _____
E-mail: _____

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Local, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

ANEXOS



ANEXO I – MODELO LIVRETO (MANUAL DESCOMPLICADO DO REPRESENTANTE)

- Impressão de livretos coloridos
- Quantidade: 1.000 Livretos;
- 52 páginas (13 folhas no papel A4);
- frente e verso;
- couché brilho 115 grs;
- Medidas Aberto: 21 cm de altura por 29,5 cm de largura;
- Medidas Fechado: 15 cm largura e 21 cm de altura;
- Dobrados e grampeados no formato canoa (com 2 grampos no centro das páginas) – conforme fotos abaixo:

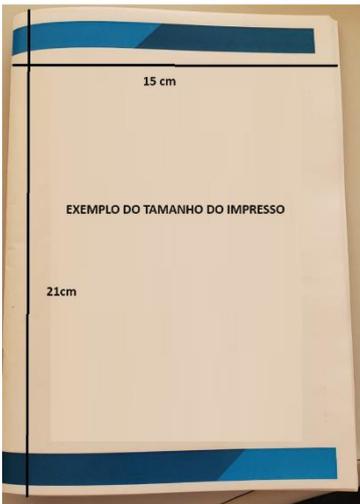


Foto: Livreto Fechado

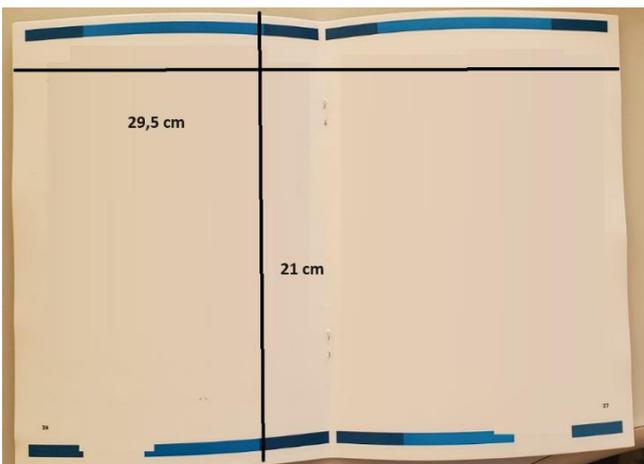


Foto: Livreto Aberto

ANEXO II – MODELO FOLDER

- Impressão de folders coloridos;
- Quantidade: 3.000 folders;
- 01 folha (2 páginas) frente e verso;
- couché brilho 115 grs;
- Medidas Aberto: tamanho 19,5 cm de altura por 40 cm de largura;
- Medidas Fechado: 13,5 cm largura e 19,5 cm de altura;
- Formato paisagem, dobrados em 3 partes, conforme foto abaixo:



Foto: Folder Aberto



Foto: Folder Fechado

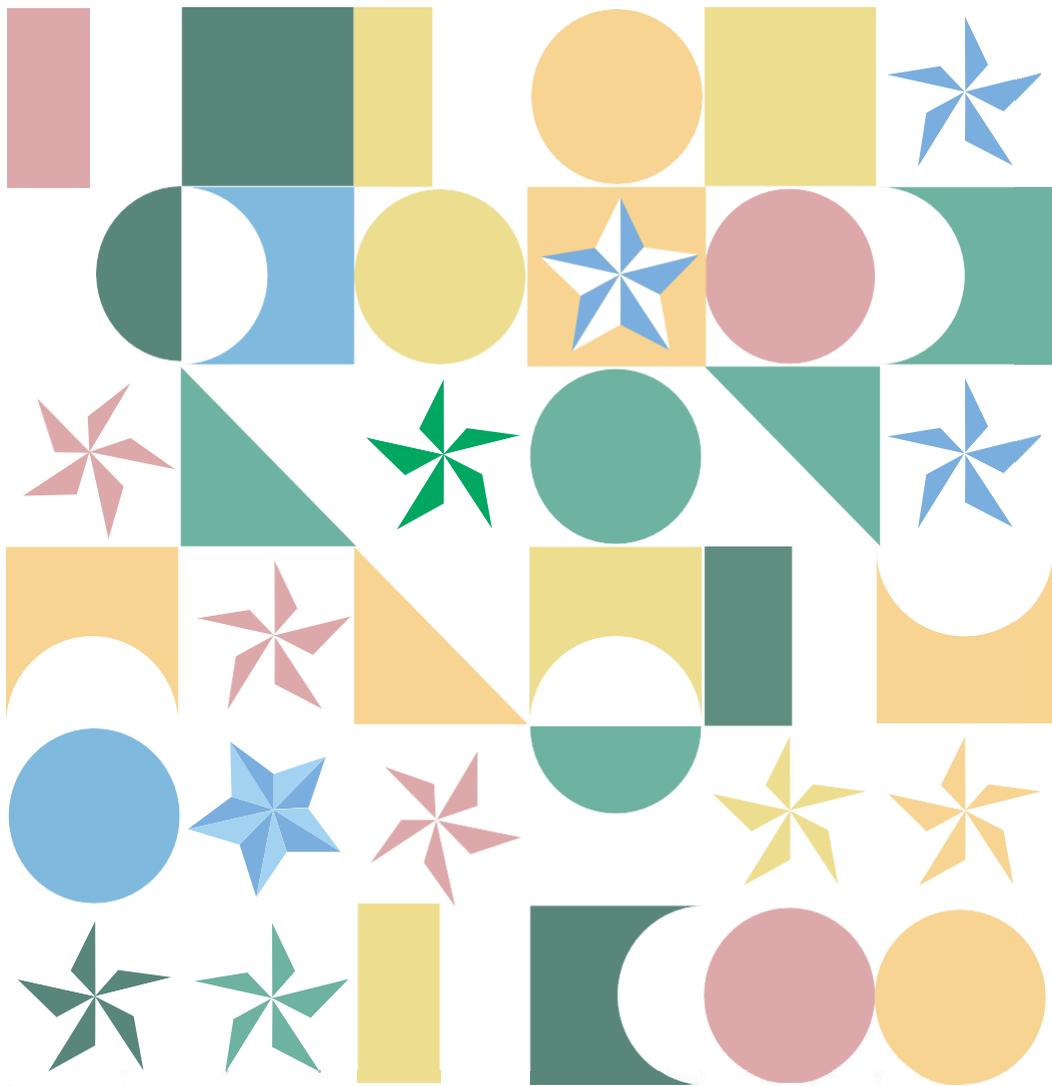


Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás

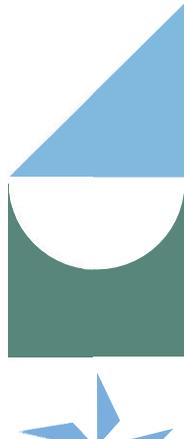
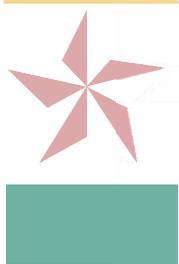
Manual Descomplicado do Representante Comercial





Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás





Core-GO

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás

Esse manual tem como objetivo de auxiliar e orientar a atuação dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, sendo como, um importante instrumento para que o profissional conheça seus direitos e deveres junto ao Core-GO e às representadas.



Carta ao Representante Comercial

A Representação Comercial vem desde os primórdios do comércio e se destaca como uma profissão essencial, tecendo a ponte entre empresas e consumidores. Mais do que um mero vendedor, o Representante Comercial assume o papel de especialista e consultor, guiando clientes em jornadas de compra conscientes e satisfatórias.

Embora seja uma profissão de anos, no Brasil a atividade foi regulamentada pela Lei Federal no ano de 1965, no qual une as indústrias, empresas e pessoas de uma maneira que gera confiança e garante uma segurança para as negociações. A Representação Comercial não se acomoda no passado e o mercado consumidor está cada vez mais exigentes. Assim, a atividade acompanha as dinâmicas do mercado e as exigências crescentes de consumidores cada vez mais informados, o Representante Comercial moderno se reinventa juntando os conhecimentos com as habilidades tecnológicas atuais.

Se você busca uma carreira desafiadora, gratificante e em constante evolução, a Representação Comercial pode ser a porta de entrada para um futuro promissor. Invista em conhecimento, aprimore suas habilidades e torne-se um mestre da persuasão na era digital.

O nosso objetivo é disponibilizar o máximo de conhecimento possível, investindo cada vez mais em comunicação e orientação, o que nos aproxima da categoria e, dessa forma, nos fortalece mutuamente, mostrando nossa relevância para a sociedade.

Dessa forma, o "Manual Descomplicado do Representante Comercial" é uma ferramenta relevante para que o Registrado conheça mais sobre a sua profissão, seus direitos e deveres.

Estamos à sua disposição, Registrado(a), para que juntos, alcancemos o reconhecimento merecido de protagonistas do desenvolvimento nacional.

Uma ótima leitura! .

Murilo Mendes Mendonça
Presidente do Core-GO



Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás

Sumário

1-Origem do Sistema Confere/Cores

**2-Quais profissionais devem realizar o registro no CORE-GO?
E qual o momento adequado para realizar esse registro?**

3-Por que devo pagar as anuidades do Conselho?

4-Como são as ações do Setor Fiscal no âmbito do Core-GO?

5-Qual a importância do Código de Ética?

6-Afinal, qual a diferença do Core para o Sindicato?

08

14

22

30

32

36

1-Origem do Sistema Confere/Coeres

A representação comercial é uma profissão mais antigas do mundo e nasceu com o surgimento da moeda e com o aumento da circulação de mercadorias, tendo sido reconhecida internacionalmente como a profissão no fim da década de 1930.

Em outubro de 1937, foi realizado o 1º Congresso Pan-Americano de Viajantes, Agentes e Representantes do Comércio, na Argentina. Na ocasião, a data de 1º de outubro foi instituída como o Dia Pan-Americano do Representante Comercial.

No Brasil, os primeiros Representantes Comerciais foram chamados de caixeiros-viajantes, sendo verdadeiros desbravadores e grandes responsáveis pela intermediação dos negócios.

O reconhecimento da profissão em nosso país aconteceu em 1965, através da aprovação da Lei Federal nº 4.886/65, responsável pela regulamentação. No entanto, a aprovação do texto legal só ocorreu após diversos embates travados por verdadeiros pioneiros.

Dentre os pioneiros, está o Dr. Plínio Affonso de Farias Mello, o grande idealizador da Lei nº 4.886/65 e um dos maiores defensores da categoria. Além do Dr. Plínio, outros grandes nomes como Paulo Rodrigues Alves, Campos Vergal, Barbosa Lima Sobrinho, Eurico Resende, Rubens Requião, Mário de Oliveira Brandão, Darly Alves Branco e Adalberto Renaux, entre outros, lutaram pela regulamentação da profissão e colaboraram para a construção de uma sociedade mais justa, o que resultou no progresso comercial do Brasil.

A partir da realização desta Lei, criaram-se o Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere), bem como os Conselhos Regionais, que atuam de forma independente administrativa e organizacional, unindo-se em prol da defesa da sociedade e da garantia do exercício profissional.

1.1-Alterações Legislativas

Após a inauguração dos Conselhos Regionais e Federal dos Representantes Comerciais – Confere, em março de 1966, o Dr. Plínio Affonso de Farias Mello, o grande idealizador da Lei nº 4.886/65, liderou um movimento para alterá-la, a fim de buscar novas conquistas para a categoria e sanar lapsos.

Porém, o objetivo foi alcançado apenas em maio de 1992, com a Lei nº 8.420/92, que introduziu alterações significativas à Lei nº 4.886/65, sancionada pelo Presidente da República, Fernando Henrique Collor de Mello.

A Lei nº 4.886/65, com modificações presentes na Lei nº 8.420/92, nº 12.246/10 e nº 14.195/21, tutela, efetivamente garantias básicas do profissional, como a indenização de 1/12 (um doze avos) sobre o total da retribuição auferida no período da representação, o prazo para pagamento das comissões, a incidência de encargos em caso de atraso, a não equiparação a crédito trabalhista, a não caracterização de justo motivo para rescisão em caso de doença, proibição da cláusula Del Credere e a correção monetária das indenizações, entre outros direitos.

1.2-O Core-GO

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás foi instalado no ano de 1973, contando inicialmente com aproximadamente mil registros que estavam vinculados ao Conselho Regional da Guanabara, que mantinha uma delegacia em Goiânia. Toda a estrutura para a instalação da nova entidade foi bancada pela ARCEG – Associação dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás e o seu primeiro endereço foi no primeiro andar do prédio dessa Associação na Av. Anhanguera, ao lado do Horto. No ano de 1976, transferiu-se para o 7º andar do Edifício Palácio do Comércio e no ano de 1981, transferiu-se para o atual endereço na Rua 104 no Setor Sul.

A instituição se popularizou com a sigla “CORCEG”, mas em 2009, por determinação do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, todos os conselhos regionais passaram a utilizar a sigla “CORE” mais as iniciais de seu estado, por isso o “CORCEG” passou a ser CORE/GO.

Por ser uma autarquia, é dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, não recebendo nenhuma verba governamental.

A fiscalização do Conselho tem como objetivo proteger a sociedade, uma vez que visa assegurar o exercício da profissão, uma vez que os Conselhos têm as mesmas atribuições. É importante salientar que essas competências são desempenhadas de acordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública, que são a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

A autarquia é administrada por uma diretoria, eleita através de uma eleição realizada anualmente pelos Representantes Comerciais registrados no Core-GO.

O Conselho é composto pela Diretoria Executiva, pela Comissão Fiscal e pelos Suplentes. A gestão é auditada anualmente pelo Confere e fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O Core-GO é um órgão que tem como objetivo proteger a sociedade goianiense, mantendo-se em sintonia com as exigências legais, buscando atualização e aperfeiçoamento de suas ações

O Conselho está sediado em Goiânia, capital, no seguinte endereço: Rua 104, nº672, Setor Sul, CEP 74080-240.

1.3-A necessidade do registro profissional e seus reflexos legais

Considera-se Representante Comercial a pessoa jurídica ou física que, de forma independente, atua na mediação para a realização de negócios mercantis, apresentando propostas ou pedidos para serem transmitidos às Representadas.

Como se trata de uma relação contratual, este modelo de negócios afasta a aplicação da Lei Trabalhista e, conseqüentemente, a

subordinação do Representante, que terá que cumprir a regulamentação legal e as obrigações acordadas entre as partes.

No entanto, para exercer esse tipo de trabalho, o profissional deve possuir o registro, o que, de forma habilitatória, permitirá a regular atuação como Representante Comercial. Se não houver este pré-requisito, o afastamento da Lei Trabalhista será descaracterizado.

As condenações trabalhistas, que reconhecem o vínculo de emprego e anulam o contrato de representação comercial, são extremamente pesadas para quem não recolheu o FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e horas extras, entre outros direitos, de acordo com o caso.

Dentre as proteções legais e benefícios, o Representante Comercial deve receber, quando o seu contrato for rescindido por decisão da empresa representada e sem justa causa, de acordo com a Lei, uma indenização de 1/12 (um doze avos) do total da retribuição que recebeu ao longo do período de vigência do contrato.

Caso a Representada rescinda o contrato de forma imotivada, o Representante Comercial terá direito a um aviso prévio de, no mínimo, 30 dias. Alternativamente, poderá optar por receber uma indenização calculada com base na média das comissões recebidas nos últimos três meses de vigência do contrato.

1.4-A importância dos Conselhos Profissionais

Os Conselhos Profissionais foram instituídos por uma Lei Federal e têm natureza autárquica, tendo como função regular e fiscalizar os limites de atuação profissional, mantendo a ética, registrando, cadastrando e orientando os profissionais registrados, com o objetivo principal de proteger os interesses da sociedade.

Os Regionais têm o poder de polícia, o que os permite aplicar sanções a quem violar os seus regulamentos e, até mesmo, cassar o direito de exercer a profissão.

Os Conselhos são benéficos tanto para os profissionais registrados, uma vez que fortalecem a Classe, incentivam e valorizam o

aperfeiçoamento constante do profissional, valorizando seus méritos; quanto para a sociedade, uma vez que protegem contra os maus profissionais e/ou de pessoas não habilitadas que atuam ilegalmente, comprometendo a qualidade e a confiança dos serviços prestados.

Registro Profissional é de suma importância, pois, além de ser um aval para o exercício da profissão, gera confiança e credibilidade. Ressalta-se, ainda, que os Conselhos Profissionais não recebem nenhuma verba governamental.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1925/2019 - Plenário, constou em Relatório que os Conselhos Profissionais exercem atividade de Estado a eles delegados por Lei Federal e Entidades prestadoras de serviços públicos, com poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão.

O referido Tribunal, no mesmo Acórdão, elucida que tal fiscalização dos Conselhos é voltada para a defesa da sociedade, tendo em vista que busca garantir o exercício da profissão.

1.5-Quais as principais distinções entre um Representante Comercial, um vendedor empregado e um promotor de vendas?

Sob um aspecto geral, o Representante Comercial é o profissional autônomo que recebe comissões sobre as intermediações de negócios feitas, necessitando estar obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Representante Comercial (Core) de seu Estado, como o Core-GO.

Já o vendedor é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo resguardado por essa Legislação e tendo direito a salário determinado pelo piso mínimo sindical ajustado, férias, 13º salário e FGTS, entre outros. O salário pode ser incrementado por comissão a ser combinada com o contratante. É possível, ainda, prestar serviço interno ou externo, que deve ser realizado sob exclusividade, com horário estabelecido pelo contratante.

Já o promotor de vendas pode ser contratado das seguintes formas: regime CLT, profissional liberal, MEI (Microempreendedor Individual) ou Pessoa Jurídica, tendo como função expandir a visibilidade da marca.

Como é possível notar, existem situações jurídicas distintas umas das outras.



Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás

2-Quais profissionais devem realizar o registro no CORE-GO? E qual o momento adequado para realizar esse registro?

A Lei 4.88/65 determina que, para o exercício profissional da representação comercial por pessoa física ou jurídica, é indispensável o registro no Conselho Regional.

Além do conceito da profissão, o Código Civil de 2002 regulamentou, nos artigos 710 a 721, os contratos de agência e distribuição, que são subgêneros da atividade de representação comercial.

Além disso, com o objetivo de atender às normas do Código Civil, o Conselho Federal editou uma norma que determina a necessidade de registro profissional para as Pessoas Jurídicas que contenham, em seu nome comercial, denominação ou razão social, a expressão "representação" ou "representações comerciais".

A obrigatoriedade também se estende às Pessoas Jurídicas que desempenham atividades de representação comercial, agência, distribuição e intermediação de negócios e serviços, bem como às Pessoas Físicas que exercem essas atividades.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, define a atividade de representação comercial como aquela que "intermedeia negócios mercantis para terceiros, utilizando mostruários, catálogos, panfletos e quaisquer outros meios ou instrumentos que possam facilitar as negociações com o cliente". Planejam-se as vendas, divulgam e demonstram os produtos e serviços e finalizam as vendas. Acompanham os clientes após a venda, interagem com as outras áreas da empresa representada e participam de eventos.

As Pessoas Físicas e Jurídicas têm um prazo de 60 (sessenta) dias da data do início das atividades e/ou constituição da empresa para efetivarem o seu registro profissional nos Conselhos, sob pena de multa.

2.1-Afiliados digitais também estão sujeitos ao registro profissional?

A Receita Federal, ao incluir os afiliados digitais sob o CNAE 7 490-1/04, determinou que eles exerceriam atividades de "divulgação de serviços na internet, exceto por provedores de conteúdo", incluídos na subclasse das "atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários".

Esses profissionais atuariam na divulgação e intermediação de venda de produtos e serviços físicos ou digitais, sendo remunerados mediante comissionamento. Assim, por vezes, são classificados como produtores de conteúdo, participantes de programas de marketing.

A divulgação e a venda indireta em favor das contratadas, exercidas pelos afiliados, caracterizam atividade de mediação, inerente aos Representantes Comerciais.

Tal atividade, inclusive, apresenta ausência de vínculo empregatício, já que possui autonomia e ausência de subordinação com a contratada. Além disso, a atividade é realizada por meio de empresa devidamente constituída para essa finalidade, não havendo o que se falar em exercício eventual.

Logo, havendo a qualificação dos afiliados digitais como Representantes Comerciais, quando presentes, existe a necessidade de registro.

2.2-Como se registrar?

A solicitação de registro deve ser feita no endereço eletrônico do Core-GO (<https://www.core-go.org.br/formulario?categoria=1>).

Para o registro de Pessoas Físicas, é exigido o envio dos seguintes documentos digitalizados:

- I) Documento de Identidade;
- II) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III) Título de Eleitor;
- IV) Comprovantes de votação da última eleição do 1º e 2º turno (caso não tenha, poderá apresentar a certidão de quitação eleitoral - emitida no site do TSE);
- V) Certificado de reservista (para homens que possuam até 45 anos);
- VI) Comprovante de residência (preferencialmente conta de água ou energia).

Para o registro de Pessoas Jurídicas (LTDA, Unipessoal ou S.A.), além da documentação de Pessoa Física, conforme descrito anteriormente, para constituição do registro de Responsável Técnico é necessário encaminhar também:

- I) Contrato social;
- II) Cartão CNPJ.

Quanto ao registro da Pessoa Jurídica Individual, além do documento da empresa, deve ser apresentado o documento de identificação da Pessoa Física por ela responsável.

A equipe do setor de registro analisará a documentação, podendo solicitar outros documentos complementares.

Em seguida, estando a documentação correta, será enviado boleto ou link (pagamento através de cartão) para a quitação do(s) valor(es) correspondente(s) ao cadastro.

Caso o(s) pagamento(s) não seja(m) efetivado(s) até o vencimento, o pré-cadastro estará sujeito ao cancelamento, podendo ocorrer a perda do procedimento e/ou alteração dos valores.

Após efetuar o pagamento, para concretizar o registro é preciso agendar um dia e horário, pelo site do Core-GO: www.core-es.org.br/agendamento.

A visita é necessária para a assinatura e verificação de toda documentação original, pois eventual pendência na documentação apresentada inviabiliza o cadastro.

Contudo, havendo a impossibilidade do comparecimento presencial do responsável pelo registro e/ou seu(sua) Procurador(a), o Core-GO, pensando na acessibilidade de todos, vem aceitando registros efetivados a distância, mediante envio de documentação com autenticação digital em cartório e assinatura digital através do site **gov.br**.

Importante destacar que, caso seja utilizado o cartão de débito ou crédito de terceiros, o titular do cartão também deverá comparecer no Conselho para que o recibo seja assinado.

2.3–O Conselho aceita a formalização de pedidos por meio de assinatura digital?

Sim, atualmente, dado o avanço da tecnologia, é possível a utilização da assinatura digital, ferramenta ofertada pelo **gov.br**, ou qualquer outra ferramenta certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Assim, para o envio de documentos declaratórios, tais como Requerimento de Registro, Declaração de Residência e Ficha de Informações, Declaração de Antecedente Criminal, Termo de Conhecimento e Dados Cadastrais etc., não há necessidade de autenticação em cartório com posterior envio ao Conselho Regional

Nestes casos, é suficiente, para atestar a autenticidade do documento, o preenchimento das informações com a assinatura digital certificada do Representante Comercial.

Os demais documentos legais previstos no artigo 3º da Lei nº 4.886/65, assim como aqueles de identificação civil, além de atos de Constituição e Alteração das Pessoas Jurídicas, se for o caso, continuam com a obrigatoriedade de apresentação de sua via original ou envio de cópia autenticada em cartório ao Conselho Regional (atualmente os cartórios possuem o serviço de autenticação digital em cartório).

2.4-Quais são os impedimentos para ser Representante Comercial?

Aqueles que não estão devidamente habilitados no Conselho Regional estão impedidos de serem Representantes Comerciais. Além disso, estarão sujeitos à proibição:

- I) Aqueles que tiveram o registro profissional cancelado como uma penalidade.
- II) O que não pode ser comerciante.
- III) O falido não está habilitado.
- IV) Aqueles que foram condenados por infrações penais infames, como a falsificação, o estelionato, a apropriação indébita, o contrabando, o roubo ou o furto, que foram punidos com a perda de um cargo público.

2.5-Quais tipos de registro existem e suas finalidades?

Há três tipos de registro para o representante comercial: pessoa física, pessoa jurídica e responsável técnico.

O Representante Comercial Pessoa Física exerce a profissão com o seu nome e os rendimentos que obtém. Os custos são pagos através da emissão do Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA), utilizando um cadastro individual, assumindo a responsabilidade pela intermediação do negócio.

O Representante Comercial Pessoa Jurídica exerce a atividade de forma empresarial, isto é, constituindo uma empresa. Os rendimentos obtidos são pagos mediante a apresentação de uma nota fiscal, enquanto os encargos são apurados e recolhidos mediante um cadastro em nome da empresa. No presente caso, o risco do negócio está condicionado ao limite de capital registrado da empresa.

O responsável técnico é aquele que assume a representação comercial de uma Pessoa Jurídica LTDA, Unipessoal ou S/A, sendo responsável legal e administrativamente pelo exercício da representação comercial dessa empresa. Ressalta-se que a atividade da representação comercial só pode ser exercida por profissional devidamente habilitado, registrado no Core-GO, tornando-se este assim responsável técnico por todas as operações da empresa.

2.6- Qual a diferença do registro Pessoa Física para Responsável Técnico?

A Lei Federal no 6.839/80 estabelece que, quando houver o registro de Pessoas Jurídicas (LTDA, Uni pessoal ou S/A), a anotação dos profissionais legalmente habilitados e encarregados será obrigatória nas entidades competentes para a fiscalização do exercício, com exceção do Empresário Individual.

Nesse sentido, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais editou a Resolução 2.018/2022, que determina que o registro das Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais será feito mediante requerimento com a indicação do responsável técnico, que deverá ser um O responsável técnico é aquele que assume a representação comercial de uma Pessoa Jurídica LTDA, Unipessoal ou S/A, sendo responsável legal e administrativamente pelo exercício da representação comercial dessa empresa. Ressalta-se que a atividade da representação comercial só pode ser exercida por profissional devidamente habilitado, registrado no Core-GO, tornando-se este assim responsável técnico por todas as operações da empresa.

2.7–Por que não posso me registrar como MEI?

O registro de Microempreendedor Individual (MEI) é indicado para profissionais que não possuem órgão regulador, ao contrário da Representação Comercial, que é regulamentada pela Lei nº 4.886/65 com alterações, sendo necessário para o exercício da profissão o registro perante o órgão regulador, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais.

Dessa forma, podem abrir empresas nessa natureza jurídica (MEI) empreendedores que não exerçam atividades econômicas regulamentadas, ou seja, aquelas que não contam com Conselhos de Classe e legislações próprias.

A Lei Complementar nº 128/2008 criou condições para que o trabalhador informal possa se tornar um Microempreendedor Individual, permitindo registro no CNPJ com alíquota de impostos abaixo do que pagam as demais empresas, diferentemente do Representante Comercial, que está oficialmente representando empresas e intermediando vendas.

Além disso, o MEI pode revender mercadorias, desde que faça suas compras com um fornecedor e que a revenda seja feita ao público consumidor.



Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás

3–Por que devo pagar as anuidades do Conselho?

De acordo com a Lei no 12.514/2011, a obrigação de pagamento da anuidade dos Conselhos decorre da existência de registro na Entidade, independentemente do exercício da atividade em questão.

O princípio da legalidade no Direito Tributário assegura ao Contribuinte a existência de uma Lei para criar e cobrar um tributo, não sendo possível atribuir uma obrigação tributária sem estabelecer normas legais para a criação e cobrança de um tributo.

Dessa forma, o Administrador Público não tem a prerrogativa de conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor restrições aos cidadãos.

Como a redução do tributo ou a concessão de descontos dependem de uma norma específica que regule o tema, é responsabilidade dos Regionais cobrar o débito gerado.

Atualmente, não é possível conceder redução do débito para quitação integral dos valores devidos, com exceção dos descontos previstos em Lei para anuidades vigentes, conforme o Art. 10 da Lei 4.886/65.

Sendo assim, uma vez que a atividade é regulamentada, o Representante Comercial tem direitos e deveres inerentes à profissão. Um dos deveres inerentes à profissão é o pagamento da anuidade profissional, que é um tributo obrigatório previsto na legislação

3.1-A partir de quando devo começar a pagar a anuidade do Core-GO?

A obrigação de pagamento das anuidades está relacionada ao registro profissional no Core-GO, conforme determina a Lei no 12.514/2011. A anuidade dos Conselhos é obrigatória, independente

mente do exercício da atividade.

Quando se exerce atividades relacionadas à Representação Comercial ou se cria, através de um cadastro, a possibilidade de exercê-las, torna-se obrigatório o registro profissional e, conseqüentemente, o pagamento da verba tributária anual.

Dessa forma, a pessoa física ou jurídica, que reside no Estado de Goiás, registra-se como Representante Comercial no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, ficando sujeita a contribuir com as anuidades.

3.2-Por que a minha anuidade sofreu alteração no valor?

A Lei no 4.886/65 estabeleceu que compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) estabelecer, por Resolução, os valores das anuidades e emolumentos devidos pelos Representantes Comerciais aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, de acordo com os limites que devem ser corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Sendo assim, de acordo com a determinação legal de correção anual, o Confere estabelece, por meio de Resolução, os valores das anuidades dentro dos limites corrigidos.

A Resolução em questão já está disponível no site do Confere. Se estiver interessado, consulte: https://www.confere.org.br/atos_normativos.php.

Além disso, se o capital social da empresa sofreu alterações ou houver qualquer alteração, é necessário comunicar as alterações ao setor de registro pelo endereço eletrônico registro01@core-go.org.br.

3.3-Tenho que pagar anuidade todos os anos? Como faço para ter acesso aos boletos?

Sim, sim. A taxa anual de registro profissional deve ser paga todos os anos.

O pagamento dos boletos pode ser realizado pelo site do Core-GO: “www.core-go.org.br”.

Ou por meio do e-mail: anuidade@core-go.org.br

3.4-Existe alguma possibilidade de desconto nas anuidades?

Sim. Os descontos são apenas para o pagamento da anuidade vigente em cada ano. São progressivos e disponibilizados para os Registrados da seguinte maneira:

I) 20% de desconto na anuidade vigente para pagamentos realizados até o dia 31 de janeiro.

II) 15% (quinze por cento) de desconto na anuidade atual para pagamentos realizados até 28 de fevereiro.

III) 10,5% de desconto na anuidade vigente para pagamentos realizados até 31 de março.

3.5-Posso proceder com o pagamento de forma parcelada? Como funciona?

Após o prazo estabelecido para o pagamento da anuidade com desconto no ano vigente, o Representante Comercial tem a opção de parcelar a anuidade em três parcelas, sem desconto, vencendo a primeira parcela em 30 de abril, a segunda parcela em 31 de agosto e a terceira parcela em 31 de dezembro do mesmo ano.

Além da opção de pagamento por meio de boleto bancário, é possível efetuar o pagamento dos valores devidos através de cartões de crédito (débito e crédito).

Para regularizar as anuidades atrasadas, também é permitido o parcelamento, que deve ser solicitado ao setor de cobrança pelo e-mail cobranca02@core-go.org.br ou pelo telefone (62) 3086-9526.

Se houver uma ação de execução fiscal, entre em contato com o setor jurídico pelo e-mail juridico02@core-go.org.br ou pelo telefone (62) 3086-9508

3.6-Quais as consequências do não pagamento das anuidades?

A anuidade é uma taxa. Sendo assim, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), a inadimplência da pessoa física ou jurídica inscrita no Conselho Profissional implica a inscrição em dívida ativa como medida preparatória para a ajuizamento de ação de execução fiscal, de acordo com a Lei no 6.830/80, bem como o Protesto no Cartório competente.

Dessa forma, com o objetivo de quitar o débito de forma amigável, o Representante Comercial deve entrar em contato com o Core-GO para obter informações sobre a existência de débitos, inclusive, sempre que possível, para realizar as devidas atualizações cadastrais. Uma vez que os dados cadastrais estão regularizados, é possível que o Representante Comercial receba informações sobre a regularidade do seu cadastro e outros dados relevantes.

Além disso, ao entrar em contato com o Core-GO em caso de valores pendentes, é possível que essa quantia seja parcelada mediante requerimento e assinatura do termo de parcelamento, evitando, dessa forma, a judicialização para a cobrança de valores pendentes. É importante salientar que o registro de ações judiciais pode resultar em bloqueios de valores e veículos, constrição de bens imóveis e outras medidas pertinentes, de acordo com o caso específico.

3.7-O não pagamento da anuidade gera o cancelamento ou suspensão do registro de forma automática?

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é inconstitucional a suspensão do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, uma vez que a medida é uma sanção política em matéria tributária.

O Congresso Nacional também aprovou a Lei no 14.195/2021, que, ao alterar a Lei no 12.514/2011, estabelece que a inadimplência ou o atraso no pagamento das anuidades não impedirão a suspensão do registro ou a proibição do exercício da profissão.

Sendo assim, ainda que o Representante Comercial esteja inadimplente, não é possível que o Core-GO suspenda ou cancele o seu registro de forma automática.

3.8 - Existe alguma possibilidade de isenção da anuidade?

Sim, as Resoluções no 1.068/2015 e no 142/2001 regulamentam o Sistema Confere/Cores com as possibilidades de isenção em casos específicos, com o requerimento formal e o processo interno adequado, com o devido processamento e análise do pedido.

O texto de tais normativas foi atualizado pela Resolução nº 2064/2023, definindo as seguintes possibilidades: "Outorgar poderes aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, para o fim de, a seu exclusivo critério, a pedido, isentar do pagamento de anuidades, os representantes comerciais pessoas físicas, que, no exercício anterior à competência daquele tributo, sejam portadores das seguintes doenças: fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla,

neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida; bem como os representantes comerciais pessoas físicas beneficiários de aposentadoria por invalidez permanente." e "Fica isento do pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais em que estiver registrado, o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, que, até o exercício anterior, tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído regularmente durante, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados".

3.9-Quando realizar o cancelamento do registro profissional?

O Representante Comercial que deixar de exercer a função deve entrar em contato com o Core-GO pelo e-mail registro01@core-go.org.br para solicitar a baixa no registro, mediante requerimento e análise do requerimento.

Aquele que negligencia tal procedimento perante o Regional em que está registrado estará sujeito à cobrança judicial das anuidades, que se acumulam ao longo dos anos.

Dessa forma, a pessoa física ou jurídica deverá procurar o Conselho Regional para providenciar o processamento administrativo e inter-no solicitado.

3.10-Quando solicitar suspensão do registro profissional?

De acordo com a Resolução no 2.056/2022-Confere, a suspensão do registro profissional deve ser requerida anualmente, até 31 de março, por escrito, assinada e assinada nos moldes formais e mediante protocolo no Conselho.

No que diz respeito à Pessoa Jurídica, o requerimento deverá ser acompanhado da comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no exercício anterior, com a apresentação de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado que atesta a paralisação temporária das atividades da empresa.
- b) O Livro de Registro do ISSQN demonstra que não houve movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial.
- c) A declaração formal do contador da Pessoa Jurídica quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial.
- d) Certidão emitida pela Prefeitura Municipal que comprova a suspensão da licença de funcionamento.

A suspensão do registro no Conselho Regional poderá ser concedida nos casos em que o requerimento for apresentado com a comprovação de que o Requerente está recebendo auxílio-doença do órgão previdenciário, o que comprova sua incapacidade física temporária para exercer atividades profissionais; ou a ausência do país; ou o exercício de cargo eletivo ou público.

O Representante Comercial poderá requerer a suspensão do seu registro profissional caso a empresa que ele seja responsável técnico e sócio seja suspensa. Este requerimento poderá ser solicitado no mesmo momento em que o registro da empresa for suspenso ou em data posterior.



Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás

4-Como são as ações do Setor Fiscal no âmbito do Core-GO?

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás (Core-GO) dispõe do Setor Fiscal, que, no exercício de suas funções, busca por meio de suas ações o exercício legal da profissão de Representante Comercial.

Desse modo, a Entidade inclui nesse esforço a conscientização e a orientação da sociedade sobre a importância da atuação desses profissionais dentro da legalidade e ética. A fiscalização do exercício profissional tem caráter educativo, preventivo, corretivo e punitivo.

Dessa forma, o nosso objetivo é informar os Representantes Comerciais sobre as normas contidas na Lei no 4.886/65, legislações complementares, Código de Ética e Disciplina e outros, inclusive de forma dinâmica, através da comunicação e dos meios tecnológicos, de modo a preservar a segurança da sociedade nas atividades profissionais desempenhadas pelos Representantes Comerciais, com o objetivo de valorizar a categoria.

De acordo com a Resolução no 1.063/2015 do Confere, é obrigatório que os Representantes Comerciais que atuam no Estado de Goiás estejam registrados no Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Goiás - Core-GO: "Art. 1º. Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais deverão proceder o registro das Pessoas Jurídicas que tenham, em seu nome comercial, denominação ou razão social a palavra 'representação' ou a expressão 'representações comerciais' e "Art. 2º. A obrigatoriedade do registro também se estende às Pessoas Jurídicas que tiverem em seu objetivo social as atividades de representação comercial, agência, distribuição e intermediação de negócios e serviços, assim como às Pessoas Físicas que exerçam as mencionadas atividades".

4.1–Fiscalização Educativa

O objetivo é fornecer aos representantes comerciais o conhecimento da Lei no 4.886/65, suas alterações, legislações complementares, o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais e as Resoluções e Normativos Internos do Confere e dos Conselhos Regionais instalados nos seus respectivos Estados.

4.2–Fiscalização Preventiva

Está representada na realização de condutas específicas para promover a ampla informação aos Representantes Comerciais, orientação sobre a atuação ética, lícita e regular da profissão, contato com indústrias e empresas para informar a importância da contratação de Representantes Comerciais regularmente habilitados ao exercício da profissão e contato com os Conselhos de Contabilidade para que instruem seus profissionais registrados a orientar seus clientes Representantes Comerciais conforme os preceitos legais de sua profissão.

4.3–Fiscalização Corretiva

Possui o intuito de resguardar a sociedade e a categoria, trazendo para a regularidade os profissionais, Pessoas Físicas e Jurídicas, que estão exercendo a representação comercial sem o devido registro profissional.

4.3–Fiscalização Corretiva

Tal fiscalização ocorre quando restam vencidas as etapas anteriores sem a regularização dos feitos contrários ao exercício da representação comercial. Procede às medidas legais e judiciais cabíveis em face do(a) infrator(a) fiscalizado.

5–Qual a importância do Código de Ética?

O Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais é relevante para direcionar a conduta profissional, fundamentando seu desempenho em princípios éticos.

O presente Código de Ética e Disciplina estabelece os deveres e responsabilidades do Representante Comercial, garantindo a segurança tanto do Representante quanto do Representado, bem como da sociedade.

O documento tem um caráter educativo, uma vez que apresenta de forma clara as boas práticas da representação comercial, informando quais são as faltas e as sanções a serem aplicadas àqueles que negligenciam os seus deveres éticos e legais.

5.1 - Quais os deveres do Representante Comercial nos moldes do Código de Ética?

De acordo com o Art. 6º, do Capítulo I, do novo Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, que vigora desde setembro de 2022, os representantes comerciais têm deveres éticos. Atuar com o devido registro profissional no Conselho Regional de sua base territorial, e, quando for o caso, indicar seu Responsável Técnico;

- Zelar pelo prestígio da Classe, pela dignidade de sua profissão, pelo permanente aperfeiçoamento profissional e pela reputação do Sistema Confere/Cores;
- Agir com diligência na direção de seus próprios negócios;
- Zelar pela existência e finalidade do Conselho Federal e do Conselho Regional a cuja jurisdição pertença, cumprindo e cooperando para fazer cumprir suas recomendações;
- Envidar esforços para que suas relações com a representada sejam contratadas por escrito, com todos os requisitos legais bem definidos;

- Informar e advertir à representada dos riscos, incertezas e demais circunstâncias desfavoráveis de negócios que lhe forem confiados;
- Prestar suas contas na forma legal, com exatidão e clareza, dissipando as dúvidas que surgirem;
- Auxiliar na fiscalização do exercício da atividade de representação comercial, comunicando ao seu Conselho de Classe acerca de práticas irregulares que, porventura, tenha tomado conhecimento ou presenciado;
- Agir sempre com ética e respeito nas suas relações com os colegas de profissão, com os membros e funcionários dos Conselhos Regionais e Federal, com as empresas representadas, clientes e consumidores finais;
- Zelar por sua reputação pessoal e profissional, preservando, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão.

5.2 - Quais são as principais infrações que estão previstas na Lei e no Código de Ética?

O artigo 7º, do Capítulo III, do novo Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, que está em vigor desde setembro de 2022, "O representante comercial, no exercício de sua profissão, está sujeito ao dever de disciplina, devendo pautar suas atividades dentro das normas legais, dos deveres éticos e das resoluções e instruções baixadas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional no qual se encontre registrado ou, ainda, instalado na base territorial de onde esteja exercendo a atividade de representação comercial".

O Art. 8º, do Capítulo III, diz que "O exercício da representação comercial por quem não esteja habilitado, na forma da lei, constitui delito de contravenção penal e pode ser comunicado por qualquer interessado ao Conselho Regional, que fará apuração dos fatos narrados e, sendo o caso, promoverá a instauração do devido

Procedimento Administrativo Fiscalizatório, que transcorrerá com observância do rito normatizado e aprovado pelo Plenário do Conselho Federal, para aplicação no âmbito do Sistema Confere/Cores.

Sendo assim, conforme o Art. 9º, do Capítulo III, "As faltas cometidas pelo Representante Comercial decorrentes de infrações nas normas disciplinares serão classificadas em graves ou leves, conforme a natureza do ato e circunstâncias de cada caso".

São consideradas faltas leves aquelas que, não sendo por lei consideradas crime, atentam contra os sentimentos de lealdade e solidariedade da Classe, tais como:

- Deixar de indicar em sua propaganda, papéis e documentos o número do respectivo registro no Conselho Regional;
- Negar a quem de direito a apresentação da cédula de identidade profissional ou do certificado de registro;
- Desrespeitar qualquer membro ou funcionário do Conselho Federal ou Regional no exercício de suas funções;
- Agir com desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de representação comercial.

Além disso, consistem em faltas graves, conforme o aludido Código:

- Aquelas que a lei defina como crime contra o patrimônio; crime contra a fé pública; o de lenocínio; bem como aquelas cujas penas máximas sejam superiores a 02 (dois) anos
- Causar, dolosamente, prejuízos financeiros ou à imagem da representada ou de terceiros, no exercício da atividade de representação comercial;
- Deixar de cumprir com suas obrigações perante o Conselho Regional em que se encontra registrado, exceto as de natureza pecuniária;
- Oferecer gratuitamente ou em condições aviltantes os seus serviços, ou empregar meios fraudulentos para desviar em proveito próprio ou alheio a clientela de outrem;
- Anunciar imoderadamente, de modo a induzir em erro as representadas, os concorrentes, clientes e consumidores finais;

- Aceitar a representação comercial de produtos concorrentes, salvo quando autorizado, expressamente, pelas empresas concorrentes para as quais está prestando seus serviços de representante comercial;
- Divulgar ou se utilizar, sem autorização, de segredo de negócios da representada que lhe foi confiado ou de que teve conhecimento em razão de sua atividade profissional, mesmo após a rescisão de seu contrato;
- Divulgar, por qualquer meio, falsa informação em detrimento ou prejuízo de colega de profissão;
- Intermediar a venda de mercadoria que se sabe ter sido adulterada ou falsificada;
- Dar ou prometer dinheiro ou outro interesse a empregado e/ou colaborador de concorrente para obtenção de vantagem indevida;
- Receber dinheiro ou outro interesse, aceitar promessa de pagamento ou recompensa para proporcionar vantagem indevida à concorrente da representada para qual está prestando seus serviços de representante comercial;
- Negar aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a colaboração que for devida, nos termos da Lei ou em função da sua qualidade de representante comercial;
- Promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer operações e atos que prejudiquem a Fazenda Pública;
- Auxiliar ou facilitar, por qualquer modo, o exercício da representação comercial aos que estiverem proibidos, impedidos ou inabilitados.

6-Afinal, qual a diferença do Core para o Sindicato?

Como é demonstrado no "Manual Descomplicado do Representante Comercial", fica claro que os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, como autarquia federal, têm atribuições próprias do poder público, de forma descentralizada, sendo que suas ações sempre serão direcionadas para a defesa dos interesses da coletividade, e não para os interesses particulares.

Dessa forma, não cabe aos Conselhos concederem benefícios de assistência aos seus Registrados, mas sim trabalhar em prol do interesse coletivo, buscando melhorias para a profissão de forma geral, em atenção a Projetos de Lei que beneficiam ou não a Classe.

Além disso, os Conselhos atuam para proteger a sociedade contra os profissionais que atuam de forma contrária à Lei e aos princípios éticos da profissão, uma vez que são órgãos que regulamentam e fiscalizam o exercício da profissão.

O registro no Conselho Profissional é o maior benefício, uma vez que se tem o direito de exercer a profissão de forma regular. Caso contrário, a pessoa estará sujeita às penas do artigo 47 do Decreto-Lei no 3.688/41, pelo exercício ilegal de uma profissão ou atividade. Também, o Representante Comercial registrado terá vantagens como a segurança técnica e a presunção de ser um profissional comprometido com a ética.

No entanto, para receberem benefícios específicos, os profissionais devem procurar o Sindicato de sua Classe para se associar.

Isso se deve ao fato de o Sindicato ser responsável pela concessão de benefícios diretos e imediatos, tais como benefícios médicos e assistenciais.

Sendo assim, os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais são órgãos públicos que têm como objetivo melhorar a profissão e proteger a sociedade contra os maus profissionais. Os Sindicatos, organizações privadas, têm como objetivo proteger e auxiliar os direitos e interesses particulares dos bons profissionais que são associados.



Core-GO

4 Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás



(62) 3086-9522



@core.go



CORE-Goiás



Sede
Rua 104, nº699
Setor Sul, Goiânia – GO
CEP 74080-240



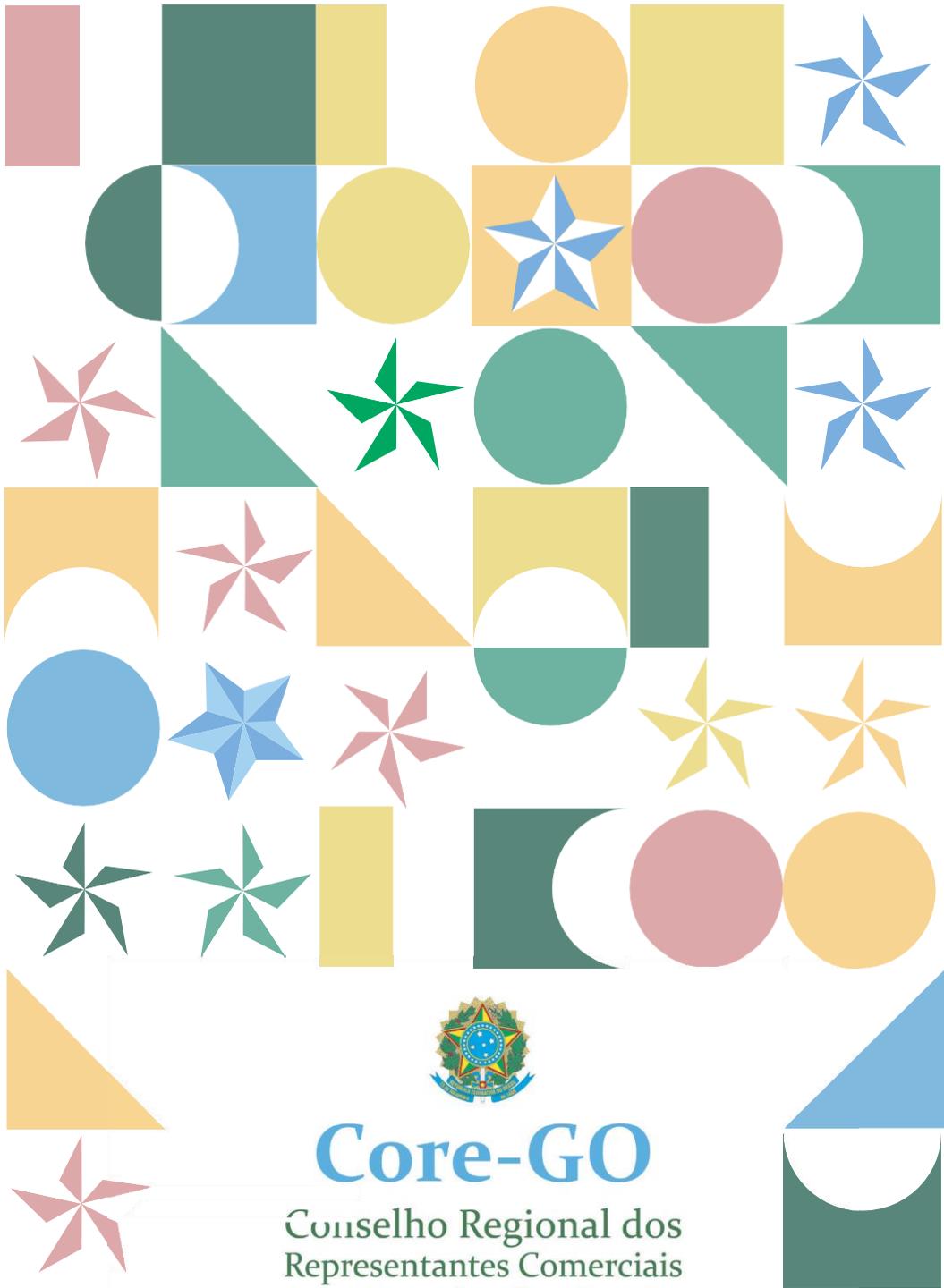
www.core-go.org.br



Core-GO

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás

Os dados deste Manual do Representante Comercial são referentes
ao mês de agosto de 2024.



Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás

www.core-go.org.br

Endereço

Goiânia (GO)
Rua 104, nº672
Setor Sul, CEP 74080-240

Horário de funcionamento

De segunda a sexta-feira
das 09h às 16h



CORE.GOIAS

Siga o Core-GO nas redes sociais! Acompanhe notícias e informações relacionadas à profissão e ao Conselho.

Prestação de serviços

- Emissão de certificado de quitação de anuidade
- Agenda de eventos do Core-GO
- Calendário de Feiras e Eventos
- Feriados municipais
- Atualização de cadastro

Legislação

- Leis que regulamentam a profissão
- Código de Ética e Disciplina
- Modelos de contrato de Representação Comercial
- Assessoria jurídica

Sobre o Core-GO

- Como efetuar o Registro
- Como cancelar o Registro
- Estrutura/Equipe de trabalho
- Pontos de atendimento
- Diretoria/Conselheiros

Comunicação

- Notícias em destaque na página inicial do site trazendo informações sobre a atuação do Core-GO e assuntos de interesse da categoria profissional.
- A Revista Core-GO digital tem trimestralmente digital e veicula notícias relacionadas à profissão, autarquia e Confere.
- Portal da Transparência.
- Tecnologia e Inovação



Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás

Representante Comercial é quem tem o registro Core-GO

Representação Comercial Profissão regulamentada pela Lei 4.886/65 com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.420/92 e nº 12.246/2010

Balcão de Oportunidades

O Balcão de Oportunidades do Core-GO se consolidou como canal eficaz para aproximar quem oferece e quem busca uma vaga de Representação Comercial.

São centenas de anúncios, nos mais variados segmentos, para atuação no Estado de Goiás. A ferramenta on-line está disponível no site do www.corego.org.br e no instagram [@coregoias](https://www.instagram.com/coregoias).



Core-GO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Goiás

O que é o Core?

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais – Core é autarquia federal de direito público, com autonomia administrativa e financeira e atribuição legal de regulamentar e fiscalizar o exercício da Representação Comercial.



Composição do Core

O Core é dirigido por representantes comerciais, organizados em diretoria e comissão fiscal. Trimestralmente, a prestação de contas é apreciada por sua comissão fiscal, pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O Core é submetido, também, à auditoria externa anual.

Atribuições do Core-Go

Cumprir o que a Lei Federal Nº 4.886/1965 determina e executar diretrizes formuladas pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere. Está entre suas funções, expedir carteiras profissionais, organizar e manter o registro dos representantes comerciais, além de fiscalizar o exercício da profissão na área da respectiva jurisdição. Julga infrações e impõe penalidades, conforme a Legislação e o Código de Ética e Disciplina que regulamentam a profissão, resguardando a atividade e evitando que profissionais alheios à categoria assumam tarefas exclusivas dos representantes comerciais.

O que é Representação Comercial?

A Representação Comercial é uma atividade regulamentada, permitindo ao representante comercial atuar como pessoa física e jurídica, sem relação de emprego, desempenhando em caráter não eventual, por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios. É obrigatório o registro profissional no Conselho Regional da categoria, no Estado em que estiver estabelecido, para quem exerce a Representação Comercial.



1 Quem deve se registrar no Core-Go?

É obrigatório o registro dos que exerçam a Representação Comercial autônoma nos Conselhos Regionais criados pelo art. 6º das Leis 4886/8420. Serão representantes comerciais profissionais somente aqueles que tiverem o registro no Core. Todas as informações sobre registro e os documentos necessários estão no “site www.core-go.org.br ou ligue no Departamento de registro (62) 3086-95050.

2 Atendimento Core-Go

O atendimento ao representante comercial é realizado na sede, em Goiânia, e também pelo WhatsApp (62) 3086-9522 ou pelo telefone (62) 3086-9515.

3 Orientação sobre a Legislação que regulamenta a profissão

Dúvidas sobre elaboração de contrato, comissões, indenização e outros aspectos da legislação que regulamenta a atividade de Representação Comercial?

Representantes comerciais, contadores e empresas representadas podem fazer consultas presenciais ou de forma remota, por e-mail, telefone ou WhatsApp, mediante agendamento. Todos os contatos estão no site www.core-go.org.br

4 Fiscalização

Os agentes fiscais do Core-Go fiscalizam o exercício da profissão, levando ao conhecimento das empresas que contratam representantes comerciais, a necessidade de exigir o registro no Conselho. O Setor de Fiscalização participa de feiras, visita prefeituras e escritórios de contabilidade para orientar e alertar quanto a determinação legal do registro. Para coibir o exercício ilegal da atividade, o Core-Go conta, ainda, com o apoio de outras instituições como prefeituras e Conselho Regional de Contabilidade.

Cancelamento

Os representantes comerciais que não exercem mais a profissão devem providenciar o cancelamento do registro junto ao Core-Go ou ficarão sujeitos à cobrança administrativa das anuidades, que acumulam a cada ano. Anuidades em aberto geram processo administrativo e, posteriormente, o valor devido entra na dívida ativa e em seguida é executado pela Justiça.

Para providenciar o cancelamento do registro é necessário procurar o Core-Go, basta entrar em contato com o Departamento de Registros e Baixa pelo contato informado acima ou acesse nosso site www.core-go.org.br



Core-GO

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás



Missão

- Orientar
- Disciplinar
- Normatizar
- Fiscalizar
- Julgar